



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.051/16

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0561, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 22/25, solicitando a notificação da Autoridade Responsável para a adoção das providências no sentido de:

- Retificar a Portaria ATCI nº 10/2014 (fls. 16), fazendo constar como fundamentação constitucional para o ato aposentatório o seguinte: “**Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005**”.

Após a notificação, o Sr. Milton Moreira Raimundo acostou aos autos, às fls. 29/32, o Documento TC nº 48783/16. A Auditoria, ao analisar a documentação, emitiu novo Relatório de fls. 36/37 constatando o seguinte:

Foi apresentada uma portaria retificando a anterior, porém na portaria retificadora foi mantida a mesma numeração da portaria anterior. O Gestor Previdenciário ter editado uma nova portaria (retificando a anterior de nº ATCI 10/2014) com uma nova numeração, a fim de se evitar a duplicidade de portarias distintas, sendo uma correta e outra não, disciplinando uma mesma aposentadoria.

Diante do exposto, concluiu pela necessidade de nova notificação à Autoridade Responsável para que seja editada uma nova Portaria (com numeração diversa) nos seguintes termos:

a) Tornar sem efeito a Portaria ATCI nº 10/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2016 (fls. 30/31 dos autos);

b) Retificar a Portaria ATCI nº 10/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2014 (fls. 16/17 dos autos), fazendo constar a seguinte fundamentação legal: “**art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005**”.

Houve nova notificação ao Gestor, o qual acostou aos autos o Documento TC nº 26481/17 (fls. 43/53). Da análise dessa documentação, A Auditoria emitiu o Relatório de fls. 57/59, ressaltando que na portaria apresentada (Portaria AVI nº 10/2014) faltou constar a expressão REPUBLICAR POR INCORREÇÃO. Assim, deve o Gestor tornar sem efeito a Portaria de fls. 46 e retificar apresentando uma nova Portaria com a expressão “retificar a Portaria AVI nº 10/2014”.

Novamente, após a citação, o Gestor acostou aos autos o Documento TC nº 67727/17 (fls. 64/72), o qual foi analisado pela Auditoria que emitiu o Relatório de fls. 76/78 dos autos resumido a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.051/16

Foi constatado que a Autarquia Previdenciária retificou erroneamente a Portaria que concede o benefício previdenciário, uma vez que apresentou a mesma portaria (fls. 46) sem tornar claro que se tratava de uma retificação.

Devidamente notificado, O Instituto Previdenciário encaminhou defesa às fls. 64/71, na qual colacionou aos autos em epígrafe a Portaria AVI nº 37/2017, em que torna sem efeitos a Portaria nº 11/2016 e concede novamente aposentadoria à interessada, quando deveria apenas ter retificado a Portaria AVI nº 10/2014, publicada em 18/11/2014. Em virtude disso, há uma sucessão confusa de atos concessórios. Por oportuno, devido à desordem de portarias concessivas, sugere-se que sejam tornadas sem efeitos todas as portarias presentes neste processo, com exceção da Portaria original anexada às fls. 16 que deve ser apenas retificada (usar a expressão RETIFICADA na nova portaria a ser elaborada) para que se faça constar a fundamentação correta, qual seja: “**art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005**”.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de:

a) Elaborar uma portaria tornando sem efeito todas as portarias presentes neste processo, EXCETO a Portaria original, às fls. 16 dos autos;

b) Elaborar uma nova Portaria **RETIFICANDO** a Portaria original (Portaria ATCI nº 010/2014 – fls. 16), fazendo constar a fundamentação correta do ato, qual seja: “**art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005**”. Ademais, fazer constar que **os efeitos do benefício são retroativos a 18 de novembro de 2014**. E, por fim, encaminhar a esse Tribunal com a comprovação da publicação, conforme solicitação do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 76/78 dos autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.051/16

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 039/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 09.051/16**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora **Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0561, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de:
 - 1.1) Elaborar uma portaria tornando sem efeito todas as portarias presentes neste processo, EXCETO a Portaria original, às fls. 16 dos autos;
 - 1.2) Elaborar uma nova Portaria **RETIFICANDO** a Portaria original (Portaria ATCI nº 010/2014 – fls. 16), fazendo constar a fundamentação correta do ato, qual seja: “**art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005**”. Ademais, fazer constar que **os efeitos do benefício são retroativos a 18 de novembro de 2014**. E, por fim, encaminhar a esse Tribunal com a comprovação das publicações, conforme solicitação do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 76/78 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de julho de 2018.

Assinado 26 de Julho de 2018 às 12:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2018 às 11:41



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2018 às 08:11



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 10:44



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO